



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 721, DE 2015

Altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a comprovação do cometimento de infrações de trânsito mediante fotografias e vídeos encaminhados por cidadão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 280.

.....
§ 5º As infrações de trânsito previstas nos arts. 181, 182 e 183 poderão ser comprovadas mediante fotografias e vídeos encaminhados, por qualquer cidadão, à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, na forma a ser regulamentada pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo incrementar a fiscalização do trânsito ao permitir que fotografias e vídeos enviados por cidadãos aos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via sirvam de prova para autuação do condutor em razão de parada ou estacionamento irregular do veículo.

A ideia é a de que os órgãos executivos de trânsito desenvolvam aplicativos que permitam o envio da fotografia ou do vídeo e que assegurem as condições necessárias para que as imagens possam ser adotadas como meio de prova.

Ao viabilizar a colaboração dos cidadãos no combate a comportamentos que afetam a boa convivência nas cidades e a segurança do trânsito, pretende-se contribuir para a boa convivência dos cidadãos e para o aumento da segurança no trânsito, motivo por que contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97 artigo 280](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)